



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

### LEI Nº 335/2005

#### ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa a Despesa em R\$ 6.371.050,00 (seis milhões trezentos e setenta e um mil e cinqüenta reais), sendo R\$ 2.508.350,00 (dois milhões quinhentos e oito mil trezentos e cinqüenta reais) do Orçamento Fiscal, R\$ 1.598.700,00 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil e setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 2.264.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro reais) do Orçamento de Investimentos.

#### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2006 estima a receita em R\$ 6.371.050,00 (seis milhões trezentos e setenta e um mil e cinqüenta reais), fixa as despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e R\$ 6.141.050,00 (seis milhões cento e quarenta e um mil e cinqüenta reais) respectivamente.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>VALOR</b>
1.1 Receita Tributária	153.500,00
1.2 Receita de Contribuições	25.000,00
1.2 Receita Patrimonial	13.000,00
1.3 Receita Agropecuária	700,00
1.4 Receita de Serviços	26.900,00
1.5 Transferências Correntes	4.623.100,00
1.6 Outras Receitas Correntes	8.850,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1 Transferências de Capital	1.520.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.371.050,00</b>

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a

Protocolo  
Ato:  
Período da Publicação  
a  
Flor do Sertão/SC  
MUR



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	230.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	283.100,00
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	751.000,00
04 - SECRETARIA MUN.DA FAZENDA	132.000,00
05 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. LAZER	2.013.000,00
06 - SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	841.950,00
07 - SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	360.000,00
08 - SECR. MUN. AGRIC.MEIO AMBIENTE	840.000,00
09 - SECR. MUN.INFRA-ESTRUT. TRANSP.DES.URBANO	905.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.371.050,00</b>

<b>II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	
01 - LEGISLATIVA	230.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	857.100,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	12.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	360.000,00
10 - SAÚDE	841.950,00
12 - EDUCAÇÃO	1.480.000,00
13 - CULTURA	15.000,00
15 - URBANISMO	365.000,00
20 - AGRICULTURA	840.000,00
22 - INDÚSTRIA	20.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00
26 - TRANSPORTE	540.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	518.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	262.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.371.050,00</b>

Protocolo -  
Ata: \_\_\_\_\_  
Período da Rubrica  
a \_\_\_\_\_  
Flor do Sertão/SC  
MUJ



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

<b>III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA</b>	
0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	230.000,00
0002 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	283.100,00
0003 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	20.000,00
0004 – ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	409.000,00
0005 – FORTALECIMENTO MUNICIPALISMO	45.000,00
0006 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	132.000,00
0007 – PRATICAR ESPORTES PERSPECTIVA VIDA SAUDAVEL	518.000,00
0008 – CUIDAR X EDUCAR	360.000,00
0009 – CULTURA É VIVER O PRESENTE REC.PASSADO	15.000,00
0010 – EU TU ELE NOS VOS ELES CONSTR. A EDUCAÇÃO	1.114.000,00
0011 – X e Y JUNTOS NA SOCIEDADE	6.000,00
0012 – VIVER COM SAUDE	631.800,00
0013 – VIGILANCIA EM SAUDE	23.450,00
0014 – SAUDE PREVENTIVA	186.700,00
0015 – ATENDIMENTO A IDOSOS	11.500,00
0016 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	98.000,00
0017 – HABITAÇÃO POPULAR	120.000,00
0018 – ABRIGO DOMICILIAR E INSTITUCIONAL	25.000,00
0019 – PROGRAMA DE ERRADIC. DO TRABALHO INFANTIL	65.000,00
0020 – MANUT. DE CONSELHOS COMISSÕES CONTR. SOCIAL	20.000,00
0021 – ATENDIMENTO CRIANÇAS VIT. ABUSO VIOL.SEXUAL	5.000,00
0022 – ENERGIZANDO O FUTURO	4.000,00
0023 – PREPARANDO PARA O FUTURO	11.500,00
0024 – URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	250.000,00
0025 – ESTRADAS VICINAIS	540.000,00
0028 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	115.000,00
0029 – AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	378.000,00
0030 – MELHOR. GENETICO BOVINOCULTURA	70.000,00
0031 – ADUBAÇÃO VERDE	22.000,00
0032 – ATENÇÃO A NATUREZA	15.000,00
0033 – ÁGUA PARA TODOS	325.000,00
0034 – AGROINDÚSTRIAS	30.000,00
0035 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	15.000,00
0000 – ENCARGOS ESPECIAIS	262.000,00
0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.371.050,00</b>

Pro-  
Mto-  
a  
Perfeito da P-  
Flor do Sertão/SC  
MU



<b>IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.598.700,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	7.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	2.231.350,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.4.00.00 – Investimentos	2.264.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	255.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.371.050,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1 - Intempéries	10.000,00
2 - Despesas não orçadas ou orçadas a menor	5.000,00
<b>S O M A</b>	<b>15.000,00</b>

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2006 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2006 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

Protocolo  
Ato  
a \_\_\_\_\_  
Período da Publicação  
Flor do Sertão  
M



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

III – superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 7º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 11** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão aos 14 dias do mês de dezembro de 2005.

  
**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Na data supra

  
**SANDRA RITA DE BARBA**  
Secretária da Administração

Protocolo de Publicação N.º 408

Ato: \_\_\_\_\_

Período da Publicação 14/12/05

a \_\_\_\_\_

**MURAL PÚBLICO**

Flor do Sertão/SC 14/12/05

  
Responsável